



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 23 - SETEMBRO - 2018 - 17/09/2018 A 23/09/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES NA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS

A Solução de Consulta Cosit nº 120/2018 - DOU 1 de 18.09.2018 esclarece que, em vista da legislação vigente à época da protocolização da consulta sob exame, antes da superveniência da Medida Provisória nº 668/2015, convertida na Lei nº 13.137/2015, na determinação da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins a pagar no regime não cumulativo, do valor das contribuições incidentes sobre a receita bruta decorrente de suas vendas, a pessoa jurídica importadora de autopeças listadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, que não seja fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º dessa Lei, pode descontar créditos relativos à contribuição para o PIS-Pasep e à Cofins-Importação efetivamente paga, calculados mediante a aplicação, sobre a base de cálculo definida no art. 7º da Lei nº 10.865/2004, entre 1º.08.2004 e 30.04.2015, da alíquota diferenciada de 2,3% para o PIS-Pasep e 10,8% para a Cofins, nas hipóteses de revenda dessas autopeças ou de sua utilização como insumo na produção de suas congêneres.

A aplicação da alíquota diferenciada (2,3% e 10,8%), no caso de revenda, independe da qualificação do comprador (comerciante atacadista ou varejista, consumidor, industrial), ou da destinação por este dada ao produto (revenda, emprego como insumo etc.).

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) por motivo de inadimplência.

De 10/9/2018 a 12/9/2018 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos (ADE) que notificaram os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Foram notificados 716.948 devedores que respondem por dívidas que totalizam R\$ 19,5 bilhões. A contar da data de ciência do ADE de exclusão o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas ou por compensação.

O teor do ADE de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o ADE é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN e a ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Como os débitos com exigibilidade suspensa não motivam a exclusão do Simples Nacional, aqueles débitos incluídos no Pert-SN não constarão dos ADE de exclusão.

A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro desse prazo terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, o contribuinte continuará no Simples Nacional não havendo necessidade de comparecer às unidades da Receita Federal para adotar qualquer procedimento adicional.



Aqueles que não regularizarem a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias contados da ciência serão excluídos do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1/1/2019.

IPI - ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.829/2018 - DOU 1 de 19.09.2018 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Desse modo, com a alteração introduzida nesse ato normativo, as competências das unidades da RFB do domicílio tributário do consulente passam a ser:

- a) orientar o consulente quanto à maneira correta de formular a consulta, no caso de inobservância de algum dos requisitos exigidos;
- b) organizar o processo eletrônico;
- c) dar ao consulente ciência da decisão da autoridade competente e adotar as medidas adequadas à sua observância;
- d) encaminhar à Coordenação-Geral de Tributação Cosit o recurso especial interposto contra decisões proferidas nos processos de consulta;
- e) verificar se, na formulação da consulta, foram observados, conforme o caso, a legitimidade a que se refere o art. 3º e os requisitos de que tratam os arts. 5º, 6º e 8º da referida Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014; e
- f) intimar o consulente para o cumprimento das exigências contidas nessa Instrução Normativa ou por demanda das autoridades competentes da Cosit.

Além dessas alterações, foram revogados:

- a) os atos administrativos que contêm interpretação ou decisão sobre classificação fiscal de mercadorias emitidos entre 1º.01.2002 e 31.12.2006; e
- b) o inciso I do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, que trata de verificar se na formulação da consulta foram observados os detalhes citados na letra “e”.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE VENDA DE PRODUTOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA, REDUÇÃO A ZERO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM A ZFM E A ALC

De acordo com os esclarecimentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Solução de Consulta Cosit nº 119/2018 - DOU 1 de 20.09.2018, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins por pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou na Área de Livre Comércio (ALC), fabricante ou importadora dos mesmos, destinados à industrialização ou ao consumo em referidas áreas, não são objeto de imunidade tributária ou de não incidência dessas contribuições.



No entanto, devem ser observadas as vigências quanto à incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.

Em relação à ZFM:

a) de 1º.05.2001 a 28.02.2006, em relação aos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal sujeitos à incidência concentrada da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins - incidência da alíquota de 2,2% e de 10,3%, respectivamente nas receitas de vendas desses produtos auferidas por pessoa jurídica fabricante ou importadora estabelecida fora da ZFM para outra estabelecida na ZFM que os destinasse ao consumo ou à industrialização em referida região;

b) desde 1º.03.2006, em relação aos produtos sujeitos à incidência concentrada da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833/2003 (regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da TIPI somente até 07.03.2013):

b.1) ficam sujeitas à alíquota zero da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, a receita de vendas desses produtos auferida por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM, decorrentes da venda dos mesmos para fins de consumo ou de industrialização na ZFM;

b.2) ficam sujeitas às alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins tratadas no § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196/2005, a receita da revenda desses produtos auferida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os que adquiriu para revenda (especificamente em relação aos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal referidos na alínea “b” do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147/2000, a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente é de 2,2% e de 10,3%, respectivamente;

b.3) o produtor, o fabricante ou o importador estabelecido fora da ZFM que vendeu esses produtos destinados a consumo ou industrialização na ZFM fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte substituto, a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins devida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os adquiriu e revendeu.

Em relação à ALC:

a) desde 1º.01.2009, houve a extensão das regras de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins estatuídas pelo art. 65 da Lei nº 11.196/2005, relacionadas à ZFM, para as vendas de produtos sujeitos à incidência concentrada das contribuições destinadas ao consumo e à industrialização na ALC de que tratam a Lei nº 7.965/1989, a Lei nº 8.210/1991, a Lei nº 8.256/1991, o art. 11 da Lei nº 8.387/1991, e a Lei nº 8.857/1994, quando efetuadas por fabricante ou importador estabelecido fora dessas ALC, exceto na hipótese da pessoa jurídica destinatária ser atacadista ou varejista sujeito à incidência não cumulativa das contribuições. Essas regras foram válidas para os produtos classificados no código 3306 da TIPI somente até 07.03.2013;

b) desde 08.03.2013, a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta das vendas de produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 estão reduzidas a zero.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O REGIME DE APURAÇÃO APLICÁVEL ÀS RECEITAS DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

A Solução de Consulta Cosit nº 127/2018 - DOU 1 de 20.09.2018 esclareceu que, para fins de aplicação do regime de apuração cumulativa da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, nos termos do inciso XXI do art. 10 e do inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/2003, “serviços de hotelaria” correspondem à “oferta de



alojamento temporário para hóspedes” (inciso II do art. 2º da Portaria MF/MTUR nº 33/2005), e as receitas incluídas nesse regime correspondem às diárias cobradas destes, assim entendido o preço cobrado pela “utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos” (§ 4º do art. 23 da Lei nº 11.771/2008).

Pode-se estender a aplicação do mencionado regime de apuração às receitas auferidas pelos prestadores de tais serviços em razão:

- a) da cobrança por serviços diretamente vinculados à hospedagem, desde que independentemente da efetiva utilização pelo hóspede (geralmente chamada de “taxa de serviços”);
- b) da aplicação de cláusula penal contratual que visa indenizar o prestador do serviço pela não apresentação de cliente para hospedagem (cláusula *no-show*).

Diferentemente, não se enquadram nas disposições dos mencionados dispositivos as receitas decorrentes da prestação de serviços diversos pelos meios de hospedagem, cobrados fora do valor da diária e somente caso utilizados pelos hóspedes, inclusive as decorrentes da venda de mercadorias a estes, como alimentos, bebidas, artesanato etc., que ficam sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.

BRASILEIROS PODERÃO RECEBER REMESSAS DO EXTERIOR DIRETAMENTE EM REAIS

A partir de 1º de novembro, os brasileiros poderão receber, em reais, remessas enviadas do exterior por parentes e amigos, definiu o Banco Central (BC). Em circular publicada no dia 20.09.2018, a autoridade monetária regulamentou as transferências unilaterais do exterior sem a necessidade de conversão de câmbio depois que o dinheiro entrar no país.

Com a medida, o destinatário final poderá receber os recursos diretamente na conta corrente ou na poupança.

A conversão da moeda estrangeira para reais poderá ficar a cargo do remetente, que arcará com todos os custos cambiais. A facilidade só vale para operações de transferências em caráter pessoal de até R\$ 10 mil.

O serviço será facultativo. Caberá a cada instituição financeira decidir se oferece a remessa em reais. O BC esclareceu que as instituições deverão aplicar a legislação internacional entre bancos correspondentes e cumprir as medidas de segurança para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

De acordo com o BC, a medida faz parte de um pacote para tornar o sistema financeiro mais eficiente e reduzir custos. Atualmente, quando os recursos enviados do exterior chegam em moeda estrangeira, o destinatário precisa convertê-los em reais, negociando a taxa de câmbio e arcando com os custos da operação. Até que a conversão seja concluída, o beneficiário não sabe exatamente o quanto receberá em reais.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO POR MEIO DE DU-E

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.830/2018 - DOU 1 de 21.09.2018 a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702/2017, a qual disciplina o despacho aduaneiro de exportação por intermédio de Declaração Única de Exportação (DU-E) formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), com efeitos a partir de 1º.10.2018.

Nos casos em que a seleção para o canal laranja tenha ocorrido única e exclusivamente em função de pendência relativa a tratamento administrativo, será dispensada a análise documental de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o desembaraço aduaneiro ocorrerá de forma automática depois de sanada tal pendência. As declarações selecionadas para esse canal não serão distribuídas ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.



O desembaraço aduaneiro e a autorização correspondente para o embarque ou a transposição de fronteira dos bens exportados serão concedidos nos casos em que:

- a) depois de concluída a conferência aduaneira, não haja divergência, infração ou pendência, inclusive de tratamento administrativo, impeditiva de embarque; ou
- b) a DU-E tenha sido selecionada para o canal verde.

Constatada divergência, infração ou pendência, inclusive de tratamento administrativo, que não impeça a saída dos bens do País, o desembaraço aduaneiro será realizado, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que sejam assegurados os meios que comprovem os bens efetivamente exportados.



ÁREA ESTADUAL

SEFAZ SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS PARA CONTRIBUÍNTES OBRIGADOS À EMISSÃO DA NF-e

Através da Portaria CAT nº 81/2018 - DOE SP de 21.09.2018 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 162/2008, que disciplina a emissão da NF-e e do Danfe e dispõe ainda sobre o credenciamento dos contribuintes para a emissão dos referidos documentos.

De acordo com a referida alteração, a partir de 21.09.2019, até o 15º dia após o início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, o contribuinte fica obrigado apenas a inutilizar os formulários fiscais de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados.

Anteriormente a essa alteração, a Sefaz exigia que fosse elaborada comunicação ao posto fiscal, relacionando os impressos de nota fiscal que foram inutilizados.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

APROVADA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conforme Decreto nº 58.420/2018 - DOM São Paulo de 15.09.2018 foi publicada nova Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo, ficando revogado o Decreto nº 57.516/2016, que havia aprovado a consolidação anterior.

A consolidação aglutina a legislação vigente relativa às seguintes matérias:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- e) Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- f) Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- g) Contribuição de Melhoria;



h) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

i) Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal);

j) medidas de fiscalização, formalização do crédito tributário, processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, órgãos de julgamento e representação fiscal, processo de consulta e demais processos administrativos fiscais relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

k) Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

l) Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014);

m) Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 (PPI 2017);

n) Programa de Regularização de Débitos (PRD);

o) Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT);

p) Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC).



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

4 DICAS PARA LIDAR COM CLIENTES DIFÍCEIS

Se você ganha a vida vendendo algo, seja um produto, serviço, ideia inovadora ou até ações de sua empresa, você tem de encarar clientes difíceis de tempos em tempos. É um fato. São aqueles seres que criticam você e sua empresa de forma desmedida, dão trabalho na hora de pagar, fazem ameaças por pouca coisa, chantageiam ou ficam achando problema nos mínimos detalhes. Apesar de não ser fácil, faz parte de ser um bom vendedor encará-los de frente e com profissionalismo. Aqui vão dicas valiosas de como fazer isso:

1. Evite reagir e meça suas palavras

Muitas vezes, quando o cliente começa a pressionar você, principalmente com acusações e palavras duras, é natural ter vontade de revidar. Mostrar ao outro quão errado ele está. Cuidado! Essa estratégia pode sair pela culatra. Pode aumentar o calor da discussão e colocar vocês dois em posições antagônicas. Busque manter a calma respirando fundo e não levando para o lado pessoal.

Preste atenção a seu próprio tom de voz para garantir que você não está falando mais alto por se sentir provocado. Deixe o cliente terminar de falar e coloque-se de forma profissional: com calma e mostrando domínio da situação.

2. Use a 1ª pessoa

É comum quando não estamos de acordo com algo começar a apontar dedos: mostrar como, quando ou onde o outro errou. Isto se dá com frases que começam com “você isto, você aquilo” e geralmente dificulta um bom entendimento entre as partes. Se seu objetivo é resolver a situação e gerar algum nível de concordância, o ideal é usar a 1ª pessoa, o “eu”.

Por exemplo:

- ao invés de dizer “Você não está sendo justo”, busque dizer “Eu sinto que este pedido não é justo”
- ao invés de dizer “Você não entendeu direito”, busque dizer “Eu acho que não me fiz claro”.
- ao invés de “Você não me avisou”, tente “Eu precisava ter sido avisado disso antes”.

3. Desconstrua generalizações

Nem sempre as reclamações de clientes são infundadas. Elas sim tem uma razão de ser. O que acontece é que elas se tornam desmedidas com frases como “Os usuários não gostam do serviço”, “Tá todo mundo reclamando” ou “Nada funciona no seu projeto”. Como profissional de vendas, reponsável por gerar um bom relacionamento, fique muito atento a frases como essas e não deixe que elas o impressionem. “Ninguém, todo mundo, nada” são exageros e devem ser devidamente desconstruídos. Para isso, pergunte em tom cordial: “Quantos usuários reclamaram?”, “O que exatamente não está funcionando?”, “Qual etapa do projeto não foi bem-sucedida?”.

4. O resultado é o que importa... sempre

Ao longo de toda discussão, mantenha o foco no resultado que seu cliente deseja atingir. Se você se perceber discutindo detalhes por muito tempo ou se justificando em demasia, o foco se perdeu. A reclamação ganhou



mais força do que devia. A pressão que muitos clientes fazem é para impressionar e desestabilizar você, apesar de isso não ser produtivo. Ficar regurgitando o que não funciona não produzirá resultados. E seus clientes sabem disso, só que no calor da discussão se esquecem. Seu papel é educadamente lembrá-los e direcionar o rumo da conversa para o que funciona, o que precisa ser mudado ou consertado, e avançar em direção ao sucesso que ambos desejam.

Lidar com clientes difíceis é uma arte. Com anos de experiência vendendo, aqui na EBVendas acabamos nos tornando especialistas em tirar bom resultados de uma conversa que começa mal. Espero que com essas dicas você e seus vendedores também dominem essa habilidade!



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DEFINIDOS OS DADOS DOS MÉDICOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA ELETRÔNICA

Com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal, o Conselho Federal de Medicina (CFM) definiu por meio da Resolução CFM nº 2.180/2018 - DOU 1 de 19.09.2018 que os dados dos médicos a serem disponibilizados para consulta eletrônica serão:

- a) nome completo;
- b) número e data de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Unidade da Federação;
- d) sexo;
- e) fotografia;
- f) endereço comercial;
- g) telefone profissional;
- h) tipo e situação da inscrição;
- i) especialidades registradas e respectivas áreas de atuação;
- j) informações sobre inscrições em outras Unidades da Federação.

Fica ressalvado o direito do médico de solicitar, excepcionalmente, de forma justificada, a exclusão de sua fotografia à Diretoria do CRM no qual estiver inscrito, que deliberará sobre o pleito, cabendo recursos à Diretoria do CFM.

ALTERADAS NORMAS PARA MÉDICOS QUE ATENDEM O TRABALHADOR

Através da Resolução CFM nº 2.183/2018 - DOU 1 de 21.09.2018 o Conselho Federal de Medicina divulgou novas normas para médicos que atendem o trabalhador, entre as quais são disciplinados, entre outros aspectos, cuidados relacionados a:

- a) competências, deveres e proibições;
- b) estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades dos trabalhadores e eventual contestação pela perícia médica previdenciária;
- c) ambulatórios de assistência à saúde do trabalhador;
- d) atestados, relatórios e demais documentos emitidos por médicos e odontólogos.

As normas em questão envolvem:



- a) médico de empresa;
- b) médico responsável por programa de controle de saúde ocupacional de empresa;
- c) médico participante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);
- d) médico perito judicial e assistentes técnicos.

Foi revogada a Resolução CFM nº 1.488/1998, que anteriormente disciplinava o assunto.

PUBLICADOS OS ÍNDICES DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO UTILIZADOS NO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO CALCULADO EM 2018 E VIGENTE PARA 2019

Através da Portaria MF nº 409/2018 - DOU 1 de 21.09.2018 o Ministério da Fazenda publicou os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), calculados em 2018, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2016 e 2017, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2018, com vigência para o ano de 2019, e disponibilizou os critérios sobre o processamento e julgamento das contestações e dos recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O FAP, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua subclasse da CNAE, estão disponibilizados, podendo ser acessados nos sites da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>). O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens ora descritas, e demais elementos que compuseram o processo de cálculo serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo MF poderá ser contestado perante a Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social (SRGPS) da Secretaria de Previdência (Sprev) do MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos citados sites.

Da decisão proferida pela SRGPS caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União (DOU).

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

eSOCIAL: MULTAS PREVISTAS

O eSocial será exigido de todas empresas brasileiras, independentemente do porte (faturamento), a partir de 01.11.2018.

Visando esclarecer sobre a não observância das disposições obrigatórias, segue a lista de multas previstas na atual legislação:

Não informar a admissão do trabalhador um dia antes



Multa prevista no artigo 47 da CLT, a empresa que não comunicar ao e-Social a contratação de empregado até um dia antes do início do trabalho, receberá multa que varia de R\$ 402,53 a R\$ 805,06 por empregado, podendo dobrar de valor em caso de reincidência.

Não informar alterações cadastrais ou no contrato do empregado

A multa de R\$ 201,27 a R\$ 402,54 poderá ser aplicada à empresa que não informar ao e-Social os dados cadastrais de empregado e todas as alterações de seu contrato de trabalho. Como prevê o artigo 41, parágrafo único da CLT.

Comunicação acidente de trabalho (CAT)

A empresa poderá receber multa que varia entre os limites mínimo e máximo do salário de contribuição caso não comunique ao e-Social, em caráter imediato, acidentes de trabalho que resultem no falecimento do empregado. Já acidentes não fatais devem ser informados até o primeiro dia útil seguinte ao do acidente. Em caso de reincidência, a multa também pode dobrar de valor. Esta penalidade não é novidade, pois já é aplicada hoje quando a CAT não é transmitida ao INSS. De acordo com os artigos 19 a 21 da lei nº 8.213/91.

Não realização de exames médicos

Segundo o artigo 168 da CLT, regulamentado pela NR (Norma Regulamentadora) nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é necessária a realização dos seguintes exames médicos nos empregados: admissional; periódico; retorno ao trabalho; mudança de função; e demissional.

A não realização desses tipos de exames sujeita o empregador à multa pela infração ao artigo 201 da CLT. O valor, determinado pelo fiscal do trabalho, vai de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33.

Não informar o empregado sobre os riscos do trabalho

Poderá ser aplicada à empresa multa que varia de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63 de acordo com a gravidade de cada situação, caso a empresa não ofereça informações ao empregado sobre os riscos que ele corre durante o trabalho de exposição de agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. De acordo com o artigo 58, da lei nº 8.213/91.

Não informar afastamento temporário do empregado

Poderá ser aplicada à empresa multa entre R\$ 1.812,87 e R\$ 181.284,63 caso a empresa deixe de informar o afastamento temporário de empregado independente do motivo: auxílio doença, férias, licença maternidade e outros. Multa prevista no artigo 92 da Lei nº 8.212/91.



CORRETORA DE SEGUROS

AUMENTO DE MULTAS POR USO DE CELULAR AO VOLANTE

Segundo o Denatran, o número de multas para motoristas que usam celular ao volante no país foi de 571,6 mil nos sete primeiros meses de 2018, um aumento de 33% em comparação ao ano de 2017 inteiro. O uso do aparelho é a terceira maior causa de acidentes e mortes no trânsito, atrás somente do excesso de velocidade e embriaguez.

Uma pesquisa do Cesvi Brasil indica que, em média, o condutor fica quase três segundos sem olhar para a via quando usa o aparelho. Parece pouco, mas esse tempo é suficiente para causar acidentes graves, pois os motoristas não percebem a mudança repentina dos semáforos, freada mais brusca do carro à frente ou até mesmo invadem a faixa ao lado.

Além dos dados acima e de porta-vozes especialistas em educação de trânsito, também tenho imagens do simulador de direção, o mesmo usado em auto-escolas para auxiliar os alunos antes das aulas práticas. Desta forma, conseguimos ilustrar bem a matéria e como este recurso facilita o aprendizado dos futuros condutores.

Infrações passaram de médias a gravíssimas

Desde 2016, o CTB passou de média a gravíssima as infrações por uso de celulares. Com isso, o condutor recebe 7 pontos na CNH e paga multa de R\$ 293,47. As leis mais severas até ajudam, mas alguns órgãos como o Denatran acreditam que investir na educação dos motoristas pode gerar mais conscientização e ajudar a reduzir o número de infrações.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

24.09.2018